



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Normas Específicas da Comissão Coordenadora

### CAPÍTULO I

#### DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art.1 – O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de mestrado profissional, vinculado ao Departamento de Biologia Geral, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Universidade Estadual de Montes Claros, tem por objetivo desenvolver a pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores, colaborar para a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a Biotecnologia, bem como a geração e aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-científicos, para profissionais de Biologia e áreas afins. Rege-se pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e, em complementação àquelas constantes nas Normas para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

§1º – O curso de Pós-Graduação em Biotecnologia é organizado como conjunto harmônico de disciplinas obrigatórias e optativas, além de conhecimento amplo e interdisciplinar.

§2º – O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.2 – As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

- I. O Programa tem caráter permanente, com entradas semestrais e compreende uma área de concentração em Biotecnologia e Recursos Genéticos, com possibilidade de ampliação futura de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;



- II. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES.
- III. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular;
- IV. Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses desde que, solicitada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos: - o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação; o pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado, documentado e acompanhado do plano de estudo, junto com novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses;
- V. A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias, e outro por disciplinas optativas do programa (Tabela 1);

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.3 – A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é exercida pelo Colegiado do Programa, que será constituída por membros: Coordenador, 2 (dois) representantes do corpo docente, 2 (dois) representantes das parceiras e 1 (um) representante do corpo discente do Programa;

§1º – Os representantes docentes do Colegiado, bem como o Coordenador e Coordenador Adjunto, serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa;

§2º – Os representantes, um de cada parceira, serão escolhidos internamente.

§3º – O representante discente será eleito pelos seus pares, regularmente matriculados.



§4<sup>o</sup> – O mandato dos membros docentes do colegiado, bem como do coordenador e do coordenador adjunto, será de dois anos, permitida uma recondução, exceto do membro discente, que será de um ano.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art.5 - Serão divulgadas informações sobre a documentação necessária à inscrição, detalhes do processo de seleção, incluindo os itens a serem considerados no Currículo com as respectivas pontuações e os pesos a serem atribuídos a cada prova, como também, o número de vagas disponíveis por orientador, na forma de Edital na página do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, respeitando o Regimento da Pós-Graduação da Unimontes.

§1<sup>o</sup> – Para inscrição no exame de seleção são condições obrigatórias:

1.1 - Apresentação da carta de recomendação de um orientador credenciado no Programa, explicitando o aceite do aluno como orientado, caso o candidato seja aprovado no exame (modelo disponível na Secretaria ou no site do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia);

1.2 Entrega do *Curriculum Lattes* ou *curriculum vitae*.

§2<sup>o</sup> – Serão convocados para matrícula os alunos aprovados e classificados no exame de ingresso, em número igual ao de vagas abertas pelos orientadores do programa, em concordância com a Comissão Coordenadora;

§3<sup>o</sup> – A Comissão de concurso será instituída de orientadores do programa, para aplicação do processo seletivo;

§4<sup>o</sup> – Critérios de seleção para o curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia.

4.1 Exame de conhecimento, com caráter eliminatório e classificatório. A nota mínima para aprovação é cinco (5,0);

4.2 Análise do *Curriculum Lattes* (no caso de candidatos brasileiros) ou *Curriculum Vitae* (no caso de candidatos estrangeiros) e arguição do candidato.



§5º – Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por insuficiência de rendimento ou decurso de prazo;

§6º – Não poderá ser selecionado candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por motivos disciplinares;

Art.6 – O aluno deverá demonstrar proficiência em língua inglesa que lhe permita, no mínimo, ler e entender textos em inglês; que será avaliado na prova de seleção.

§1º - O candidato estrangeiro no prazo máximo de doze (12) meses após a matrícula, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa (caso não seja a língua oficial de seu país de origem), sendo que o exame de proficiência em língua portuguesa poderá ser realizado pela Comissão e será considerado proficiente o candidato que for aprovado. Os candidatos poderão também apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC, sendo considerado proficiente aquele que atingiu pelo menos o nível Intermediário Superior.

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art.7 – Será admitido como estudante regular, em nível de Mestrado Profissional em Biotecnologia, o candidato que tiver concluído o Curso de Graduação das áreas de Ciências Biológicas ou área correlata e satisfizer as exigências previstas;

§1º – O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinadas pelo Orientador.

§2º – Os candidatos ao mestrado deverão inscrever-se, obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital de seleção elaborado por comissão de seleção designada pelo Colegiado do Curso.

Art.8 – Para ser admitido como estudante regular no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da UNIMONTES, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências (Documentos exigidos para a admissão dos candidatos):



a) Ter concluído curso superior de duração plena cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida. Casos particulares que não se apliquem a esta determinação deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso.

b) Apresentar na respectiva secretaria de Pós-Graduação os documentos exigidos para a inscrição no exame de seleção nos quais constem:

I – Formulário de inscrição obtido na secretaria do curso, ou no site [www.unimontes.br](http://www.unimontes.br), devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;

II – Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciar a Pós-Graduação;

III – Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;

IV – *Curriculum Vitae* ou *Curriculum Lattes* atualizado, sendo obrigatórios a comprovação.

V – Prova de estar em dia com o serviço eleitoral (no caso de candidato estrangeiro, apresentar os exigidos pela legislação específica; no caso de estudantes do sexo masculino; incluir também a prova de estar em dia com as obrigações militares);

VI – Outros documentos estabelecidos pelo Regulamento do Curso.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA

Art.9 – O estudante admitido no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas, de acordo com o Plano de estudo (elaborado com o orientador).

Art.10 – Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, na Secretaria do Programa, a renovação de matrícula. Para a renovação de matrícula os alunos não poderão possuir pendências nas atividades acadêmicas de semestre anterior.



§1º – O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do prazo previsto no calendário escolar;

§2º – Durante o curso, pode ser concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina;

§3º – Em casos especiais poderá ocorrer o trancamento no semestre com avaliação e permissão do Colegiado;

§4º – Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado do Programa;

Art.11 – Poderão cursar disciplinas oferecidas pelo programa, alunos especiais com graduação concluída na área de Ciências Biológicas ou correlatas, pendente de parecer do Colegiado e do professor da disciplina;

## CAPÍTULO VII

### DOS CRÉDITOS MÍNIMOS

Art.12 - O aluno deverá integralizar noventa e seis (90) unidades de crédito, assim distribuídas:

12.1 Vinte e quatro (18) créditos, no mínimo, em disciplinas;

12.2. Setenta e dois (72) créditos correspondentes à dissertação;

§1º – Poderão ser computados, respectivamente, o máximo de quatro (04) créditos equivalentes aos de disciplinas ao aluno que desenvolver uma ou mais das atividades descritas no Item XIV, dessa norma.

## CAPÍTULO VIII

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art.13 – O colegiado poderá admitir o aproveitamento de estudos, feitos em Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, ministrados na UNIMONTES ou em outras instituições, equivalente a 1/3 (um terço) do máximo exigido pelo programa.



Art.14 – A solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outra Instituição deverá ser feita pelo estudante, e encaminhada ao Colegiado do Programa, com parecer do Orientador;

## CAPÍTULO IX

### DAS DISCIPLINAS

Art.15 – O critério para credenciamento de disciplina é que atenda às necessidades de formação básica e aprimoramento dos alunos do Programa.

15.1 A proposta para o credenciamento de disciplina deverá conter: justificativa que denote a importância e coerência com a(s) linha(s) de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do pós-graduando; ementa que demonstre conhecimento atual, bibliografia pertinente e atualizada, carga horária, número de créditos, docentes responsáveis e os critérios de avaliação.

15.2. A proposta de credenciamento de disciplina deverá ser encaminhada à Comissão, acompanhada pelos *Currículos Lattes* ou *Curriculum Vitae* atualizados dos professores/colaboradores brasileiros ou estrangeiros participantes. A Comissão designará uma reunião com o Colegiado para análise de mérito e a importância da disciplina, bem como a competência específica dos professores/colaboradores responsáveis pela mesma. As propostas que forem aprovadas pelo Colegiado serão credenciadas.

15.3. Quando se tratar de disciplina obrigatória do Programa o professor responsável deverá ser orientador pleno do Programa.

15.4 Para o credenciamento da disciplina, além dos critérios descritos no item VI.1, a justificativa deverá conter a ementa atualizada. Para deliberação, a Comissão considerará também a regularidade em que a disciplina foi ministrada e a demanda de inscritos referentes ao período anterior.

15.5 O professor que estiver em pendência na entrega de notas de acadêmicos, referentes a sua disciplina, não poderá admitir novos orientados até regularização.



## CAPÍTULO X

### DO CANCELAMENTO DE TURMA DE DISCIPLINAS

Art.16 – O oferecimento de turmas de disciplinas, já incluídas no calendário, poderá ser cancelado, após análise pela Comissão, por: (i) não ter atingido o número mínimo de alunos; (ii) por motivo de força maior justificado por escrito pelo(s) docente (s) responsável (is) pela disciplina, no prazo máximo de cinco (5) dias após o início das aulas, e a Comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias para deliberar.

Art.17 – No prazo máximo de até dez (10) dias após o início das aulas, os docentes responsáveis deverão encaminhar os pedidos de cancelamento justificados à Comissão que terá o prazo máximo de cinco (5) dias para deliberar sobre as solicitações apresentadas.

## CAPÍTULO XI

### DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art.18 – É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa;

Art.19 – O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários;

Art.20 – O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

9,0 – 10,0 – A (Excelente)

8,0 – 8,9 – B (Bom)

7,0 – 7,9 – C (Regular)

0,0 – 6,9 – D (Insuficiente)

Art.21 – Será aprovado no rendimento escolar suficiente ou satisfatório no Programa o estudante que após um ano e meio e no final do curso obtiver, pelo menos, conceito médio B entre as disciplinas cursadas.



## CAPÍTULO XII

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.22 – Será desligado do Programa o aluno que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I. O estudante obtiver o conceito D em mais de uma disciplina ou não atingir média segundo Art.21;
- II. Reprovação em mais de duas disciplinas ou pela segunda vez em uma mesma disciplina;
- III. Reprovação pela segunda vez, no exame de qualificação ou na defesa da dissertação.
- IV. Ultrapassar o prazo máximo de duração do programa de 24 (vinte e quatro) meses ou sua prorrogação por mais 6 (seis) meses, previsto no Art.2, incisos III e IV, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluindo o tempo concedido referente ao trancamento de matrícula.
- V. Não renovar matrícula, conforme o Art.10.

§1º - Além do desligamento previsto o aluno poderá ser desligado por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório:

- se, por duas vezes, não cumprir com qualquer um dos prazos estabelecidos para a entrega do Projeto de pesquisa, ou do Relatório de Pesquisa ou do Relatório de Desempenho.
- se, por duas vezes, tiver seu Relatório de Pesquisa não aprovado pelo assessor designado pelo coordenador do Programa ou assessor da agência de fomento. Nos dois casos o aluno terá direito de defesa, encaminhado por escrito à Comissão.

## CAPÍTULO XIII

### DO CORPO DOCENTE

Art.23 – O número máximo de alunos por orientador do programa dependerá da disponibilidade do professor, não excedendo quatro (4) alunos. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dois (2) alunos.



Art.24 – O credenciamento e o recredenciamento têm validade dois (2) anos.

24.1 O interessado no credenciamento ou recredenciamento deverá enviar solicitação à Comissão, acompanhada do *Currículo Lattes* (no caso do candidato brasileiro) ou do *Curriculum Vitae* (no caso do candidato estrangeiro), título e resumo da sua linha de pesquisa.

24.2 A solicitação será avaliada por membros da Comissão que deverão emitir parecer circunstanciado, com base nos critérios de credenciamento e recredenciamento exigidos pelo Programa, e também na avaliação do histórico acadêmico do interessado. A Comissão apreciará a solicitação e emitirá parecer.

24.3 Para credenciamento como orientador nos cursos, o candidato deverá preencher todos os requisitos abaixo:

24.3.1 ter publicado no mínimo pelos menos 1 (um) registro de uma patente ou publicação de artigo em periódico de circulação internacional nos últimos três (03) anos.

24.3.2 ter linha de pesquisa definida e compatível com Programa;

24.3.3 orientar ou ter orientado alunos de iniciação científica, aperfeiçoamento ou trabalho de conclusão de curso.

24.3.5 apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no Programa.

Art.25 – Os candidatos externos a Unidade, docentes ou pesquisadores, que atenderem aos critérios de credenciamento e os docentes da Unidade que não atenderem aos critérios de credenciamento poderão ser credenciados de forma específica, sendo que os pedidos deverão ser analisados pela Comissão, caso a caso, com possibilidade de orientação de no máximo, dois (02) alunos simultaneamente.

Art.26 – Técnicos de Nível Superior não poderão ser credenciados como orientadores ou co-orientadores no Programa de Pós-Graduação.

Art.27 – Para recredenciamento o docente deverá preencher todos os requisitos abaixo:

27.1 ter publicado no mínimo 3 (três) artigos de circulação em periódico internacional nos últimos três (03) anos e em um deles tenha um aluno do Programa como primeiro autor,



caracterizando ser publicação oriunda de dissertação e/ou tese orientada(s) no Programa. O registro de uma patente pode substituir um artigo de circulação em periódico internacional.

27.2 ter concluído no mínimo duas orientações nos últimos três (03) anos;

27.3 ter ministrado disciplina(s) no programa pelo menos uma vez a cada dois anos;

27.4 estar engajado ao programa por meio de participação em comissões de processos seletivos, quando convidado, elaboração de questões que farão parte do banco de questões do programa, ser relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação. Se o docente tiver caso de alunos desligados do programa, deverão ser analisados os motivos.

27.5 Participar ou ter participado, nos últimos três anos, de projetos de pesquisas financiados por órgãos de fomento, como coordenador ou pesquisador;

#### CAPÍTULO XIV

##### DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE, DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL

Art.28 – A orientação do estudante será exercida pelo Orientador, subsidiado pelo Co-orientador (quando necessário);

Art.29 – No final de cada período letivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do curso o número de estudantes que poderão orientar;

Art.30 – O orientador substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante o impedimento temporário do orientador, caso este se ausente por período de seis (6) meses contínuos.

Art.31 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou orientado, poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste Regulamento Geral.



§1º – A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso. O colegiado somente decidirá após ouvir o orientador, o orientado proposto, o aluno e os membros do Conselho.

§2º – Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca de projeto de dissertação.

Art.32 – O corpo discente regular é formado por alunos regularmente matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações.

Art.33 – Os alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas, sem o direito à obtenção de título de mestre.

§1º – A inscrição em disciplinas do aluno especial, está condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§2º – O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito as normas do presente.

## CAPÍTULO XV

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.34 – Será exigido Exame de Qualificação para o Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia.

34.1 Alunos que integralizaram pelo menos doze (12) dos créditos mínimos de disciplinas, exigidos para o Mestrado, deverão se inscrever no Exame de Qualificação no prazo máximo de doze (12) meses após matrícula.

34.2 O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até dois (2) meses após o depósito da solicitação, respeitando os prazos estabelecidos no item 34.1

34.3 Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o prazo para a realização do 2º Exame de Qualificação, será de, no máximo, trinta (30) dias após o primeiro, respeitando os prazos estabelecidos no item 34.1



Art.35 – O Exame de Qualificação para o aluno de mestrado tem por objetivo avaliar o nível de conhecimento e de familiaridade do aluno com conceitos básicos e teorias relacionadas ao seu tema de dissertação e de apresentar esses conceitos e teorias de forma clara e organizada.

Art.36 – Para realização do exame, o aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar, no ato do depósito da solicitação, relatório sucinto, de no máximo vinte (20) páginas, sobre o seu trabalho de investigação contendo os seguintes tópicos: introdução com base teórica fundamentando o trabalho; os objetivos propostos, metodologias envolvidas, resultados preliminares, principais produtos a serem desenvolvidos e proposta de continuidade do trabalho, como o objetivo de demonstrar as perspectivas de finalização da dissertação dentro do prazo estabelecido.

36.1 O aluno deverá apresentar oralmente um seminário sobre o seu trabalho de pesquisa no tempo máximo de quarenta (40) minutos. Após a apresentação do seminário, a comissão examinadora deverá argüir o aluno sobre o seu trabalho e avaliar o seu conhecimento na área de investigação.

Art.37 A Comissão Examinadora para os Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser compostas por 3 (três) membros, com titulação mínima de Doutor. O tempo destinado à argüição, tanto ao examinador quanto ao candidato, não deverá exceder trinta (30) minutos para cada um ou poderá se dar na forma de diálogo, com duração máxima de sessenta (60) minutos por examinador.

## CAPÍTULO XVI

### DOS PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Art.38 Só poderá requerer a defesa o estudante que for aprovado no Exame de qualificação.

Art.39 O orientador encaminhará à Comissão, com a anuência do aluno, ofício de encaminhamento acompanhado dos exemplares da dissertação, que deverão ser depositados no Serviço de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo aos prazos e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa.

Art.40 As dissertações deverão ser redigidas em português. Poderá ser apresentada na forma de artigo, registros de propriedade intelectual, publicações ou protótipos para o desenvolvimento de produtos.



40.1 Em casos excepcionais, a critério da Comissão e mediante parecer do Colegiado, poderão ser aceitas dissertações redigidas em inglês ou espanhol.

Art.41 O aluno deverá entregar no Serviço de Pós-Graduação:

41.1 comprovante de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa, caso a dissertação envolva seres humanos ou animais;

41.2 A defesa de dissertação será realizada após o depósito de seis (06) exemplares definitivos corrigidos pelos membros da banca examinadora.

41.3 versão eletrônica completa da dissertação na forma de artigo nas normas de periódico de circulação internacional ou em caso de desenvolvimento de produtos e processos inovadores na forma de relatório descritivo de acordo com as normas de Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

41.4 termo de consentimento para divulgação on line da dissertação ou parte dela.

Art.42 A defesa da dissertação far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída pelo Orientador e dois membros integrantes titulares, sendo que, preferivelmente, um dos membros da Banca Examinadora da dissertação deverá ser de outra instituição.

Art.43 Em casos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores passíveis de proteção da propriedade intelectual, a defesa de dissertação será fechada, com participação somente dos membros da banca avaliadora e assinatura de termo de sigilo.

## CAPÍTULO XVII

### NOMENCLATURA DO TÍTULO

Art.44 Curso de Mestrado Profissional: Mestre em Biotecnologia; Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

## CAPÍTULO XVIII

### OUTRAS NORMAS



Art.45 Poderão ser atribuídos os créditos especiais abaixo discriminados, somente para completar o número de créditos necessários no curso, limitados a 20% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas:

45.1 Registro de produtos e processos inovadores em órgão responsável nacional ou internacional – até 4 créditos.

45.2 Trabalho completo publicado em Revista de Circulação Internacional – até 02 créditos;

45.3 Apresentação pelo aluno de trabalho em Congresso Científico no exterior cujo resumo ou trabalho completo seja publicado em anais ou similares – 01 crédito;

45.4 Capítulo de livro, de cunho científico, e de circulação internacional – 02 créditos.

45.5 Os alunos do Curso de Mestrado deverão entregar ao Serviço de Pós-Graduação, dentro dos prazos fixados pela Comissão, as seguintes atividades:

§1º - Projeto de pesquisa contendo Introdução; Objetivos, Justificativa; Métodos, Produtos a serem desenvolvidos e Cronograma de execução;

§2º - Relatório de pesquisa, apresentado anualmente, contendo Introdução, Objetivos, Métodos, Resultados, Produtos ou processos desenvolvidos, Discussão e Conclusões;

§3º - Relatório de Desempenhos acadêmico e científico, apresentado anualmente, que deverá conter as seguintes informações: produtos ou processos desenvolvidos, cursos realizados de interesse na pesquisa desenvolvida, trabalhos publicados, participação em Congressos Nacionais e Internacionais, com apresentação de trabalho e capítulos de livros publicados. O relatório de desempenho dos alunos deverá ser acompanhado, em separado, por uma avaliação de mérito do orientador.

Tabela 1 – Estrutura curricular do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia

Número	Referência	Disciplina	Carga Horária
1	Optativa	Biodiversidade e Recursos Genéticos do Semi-árido	45
2	Obrigatória	Bioquímica e Biologia Molecular	60
3	Obrigatória	Dissertação	72
4	Optativa	Engenharia de Bioprocessos	45



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**  
**Departamento de Biologia Geral**  
**Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGB**



---

5	Optativa	Estatística Aplicada	45
6	Optativa	Farmacobotânica	45
7	Optativa	Genética de Populações	45
8	Optativa	Imunologia	
9	Obrigatória	Inovação Tecnológica e Comercialização de Tecnologia	45
10	Optativa	Métodos Analíticos em Biotecnologia	45
11	Optativa	Microbiologia Ambiental Aplicada à Biotecnologia	45
12	Optativa	Microbiologia Industrial	45
13	Optativa	Propriedade Intelectual	45
14		Qualidade no Segmento Biotecnológico	45
15	Optativa	Química de Produtos Naturais	45
16	Obrigatória	Seminários em Biotecnologia I	20
17	Obrigatória	Seminários em Biotecnologia II	20
18	Optativa	Tecnologia de Cultivo de Células animais	45
19	Optativa	Tecnologia de Cultivo de Tecidos Vegetais	45
20	Optativa	Tecnologia de Produção de Proteínas Recombinantes	45
21	Optativa	Tecnologia Farmacêutica	45
22	Optativa	Tópicos especiais em Biotecnologia I	45
23	Optativa	Tópicos especiais em Biotecnologia II	45